

**PROJETO DE LEI Nº 037/2008  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008**

**ALTERA O ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL N.º 1874/2007, DE  
15.06.2007, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1874/2007, de 15.06.2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º- O Conselho a que se refere o Art. 1º, desta Lei, será constituído por onze (11) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, na representação e indicação a saber:*

*I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

*II) 1 (um) representante dos professores da educação pública;*

*III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

*IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas ;*

*V) 2 (dois) representante dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

*VII) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação; e,*

*VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

*§ 3º - .....*

*§ 4º - .....*

*§ 5º - .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*; e

*IV - .....*

*a) .....*; ou

*b) .....*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

Just. 037/2008

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 037/2008

São José do Ouro, RS, 03 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, para a devida apreciação e votação, o qual dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1874/2007, que instituiu no Município, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

De acordo com a Lei Federal n.º 11.494/97, que regulamenta a constituição dos referidos conselhos, estes devem atender as exigências disciplinadas pela legislação, isto é, adaptando-se aos requisitos mínimos a fim de resguardar a função principal de acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, no âmbito Municipal, de forma de ter em sua constituição a representatividade da sociedade, e este colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções.

Desta forma, há a necessidade de ser procedida a adequação do Conselho, haja visto que, quando de sua instituição, não houve a previsão - participação representativa da classe de alunos maiores -, devendo portanto, ser alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 1874/2007, na forma indicada neste Projeto de Lei, seguindo-se assim, as orientações a serem seguidas para a constituição legal do Conselho em questão.

Com este propósito, solicitamos que o presente Projeto de lei, mereça a aprovação por parte deste Poder Legislativo, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, **o caráter de urgência**, que certamente merece, diante da nova habilitação de Conselheiros que deve ser procedida pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 12 de dezembro de 2008.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
VENERI ZENEVICH  
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Nesta cidade.